



Protocolo de Cooperação

Entre

Clube de Pessoal da EDP, pessoa coletiva n.º 501646043, com sede na Rua Sá da Bandeira, 562, 2.º, esq.º 4000-431 Porto, representada neste ato por Serafim António Moreira Ramos e José Carlos Tavares Baptista, com poderes para o efeito, doravante designada por **Primeira Contraente** ou **CPEDP**;

e

Companhia de Teatro de Almada, com o Número de Identificação Fiscal 500 997 519, com sede na Avenida Professor Egas Moniz, 2804-503 Almada, representada neste ato pelo Exma. Carina Verdasca, Coordenadora ao Serviço de Público, com poderes para o efeito, doravante designada por **Segunda Contraente** ou **CTA**;

É livremente celebrado e reciprocamente aceite, por ambas as Contraentes, o presente Protocolo de Cooperação, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª (Objeto e Âmbito)

1. O presente Protocolo tem por objeto os serviços disponibilizados pela **Segunda Contraente**, operando sobre as condições previstas na Cláusula Terceira do presente Protocolo.
2. O presente Protocolo tem como destinatários todos os sócios e trabalhadores da **Primeira Contraente**, adiante também designados como “beneficiários”.
3. As condições previstas no presente Protocolo são, ainda, extensivas, nos seus exatos termos, aos novos sócios e trabalhadores que venham a fazer parte da **Primeira Contraente**.



Cláusula 2ª

(Qualidade de Sócio ou Trabalhador da Primeira Contraente)

1. Para efeitos do presente Protocolo, são considerados sócios ou trabalhadores da **Primeira Contraente**, as pessoas que exibam, aquando da adesão às condições apresentadas, o cartão de sócio ou o cartão de trabalhador, respetivamente, devidamente atualizados.
2. Considera-se que o cartão de sócio, emitida pelo **CPEDP**, está atualizado quando apresenta o nº e nome do sócio.
3. Considera-se que o cartão de trabalhador, emitido pelo **CPEDP**, está atualizado quando apresenta o nome e o local onde o trabalhador exerce funções.
4. A **CTA** compromete-se a solicitar os documentos referidos nos números anteriores da presente Cláusula, pelo que, em caso de dúvida sobre a sua validade, poderá solicitar ao **CPEDP** declaração comprovativa da situação em que o membro ou o trabalhador se encontram.

Cláusula 3ª

(Condições)

- 1 A **CTA**, no âmbito da sua atividade, compromete-se a proporcionar a todos os beneficiários elencados na Cláusula Primeira do presente Protocolo, as seguintes condições especiais:
 - a) Descontos de 50% na aquisição de bilhetes para os espetáculos produzidos pela Companhia de Teatro de Almada;
 - b) Desconto na aquisição do Menu Teatro: bilhete para o espetáculo da CTA + jantar no Restaurante do TMJB;
 - c) Descontos pontuais, consoante indicação do Serviço ao Público do TMJB, para os espetáculos acolhidos no Teatro Municipal Joaquim Benite;
 - d) Desconto de 10% na aquisição do Cartão de Clube de Amigos do TMJB;
 - e) Marcação previa obrigatória e sujeita a disponibilidade através dos contactos da Bilheteira do Teatro Municipal Joaquim Benite;
 - f) O presente Protocolo é válido nas instalações atuais da **CTA**, sitas no Teatro Municipal Joaquim Benite.



Cláusula 4ª **(Divulgação)**

- 1 Sem prejuízo de outras obrigações previstas no presente Protocolo, o **CPEDP** compromete-se a divulgar os serviços e as condições preferenciais apresentadas pela **CTA**, junto dos seus membros e dos seus trabalhadores, através das plataformas eletrónicas usualmente utilizadas por si para o efeito, nomeadamente no seu *site* ou em *newsletters*.
- 2 A **CTA**, mediante consulta e aprovação prévia, autoriza o **CPEDP** a utilizar textos e imagens de sua autoria e propriedade, para divulgação e promoção do presente Protocolo.
- 3 O **CPEDP**, mediante consulta e aprovação prévia, autoriza a **CTA** a utilizar textos e imagens de sua autoria e propriedade, para divulgação e promoção do presente Protocolo.

Cláusula 5ª **(Responsabilidade)**

- a) A **CTA** assume a responsabilidade pelos serviços disponibilizados aos beneficiários do presente Protocolo.
- b) No âmbito do presente Protocolo, o cumprimento das obrigações decorrentes da aquisição de serviços prestados pela **CTA**, é da exclusiva responsabilidade dos beneficiários, desresponsabilizando-se o **CPEDP** por perdas e danos decorrentes dos contratos celebrados pelos beneficiários elencados na Cláusula Primeira, seja em relação a eles próprios seja em relação à **CTA**.

Cláusula 6ª **(Vigência e Denúncia)**

- a) O presente Protocolo vigorará até 29 de fevereiro de 2024, renovando-se, automaticamente, por períodos iguais, produzindo efeitos a partir da data da sua assinatura, salvo se alguma das Contraentes proceder à sua denúncia, mediante comunicação por escrito, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias relativamente à data final do seu período de vigência.



- b) As Contraentes podem por mútuo acordo, a todo o tempo, revogar o presente Protocolo.
- c) A cessação do presente Protocolo, nos termos enunciados nos números anteriores, não originará direito a compensação alguma para qualquer das Contraentes.

Cláusula 7ª
(Comunicações entre as Contraentes)

1. No âmbito do presente Protocolo, as comunicações entre as Contraentes deverão ser efetuadas por meios eletrónicos compatíveis, telefax ou correio registado com aviso de receção, para os seguintes endereços:

Clube do Pessoal da EDP
Rua Sá da Bandeira, 562, 2º, esqº
4000 - 431 Porto
Telefone: 22 001 10 77
E-mail: clubeedp.dn@edp.pt

Companhia de Teatro de Almada

Teatro Municipal Joaquim Benite
Avenida Professor Egas Moniz
2804 – 503 Almada
Telefone: 21 273 93 60 | 96 496 00 05
E-mail: publico@ctalmada.pt

2. As comunicações, para efeitos de cessação do presente Protocolo, têm obrigatoriamente de ser comunicadas à outra Contraente por correio registado com aviso de receção, considerando-se notificada, para todos os efeitos legais e contratuais, na data da assinatura do respetivo aviso.
3. As Contraentes obrigam-se a comunicar por escrito quaisquer alterações dos contactos referidos no número um desta Cláusula, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a sua verificação, sob pena, se não o fizerem, das comunicações serem consideradas válidas e eficazes quando efetuadas para o último endereço conhecido.



Cláusula 8ª
(Alterações)

- a) Qualquer das Contraentes poderá, em qualquer momento, solicitar alterações ou aditamentos ao presente Protocolo, devendo para o efeito notificar a outra Contraente, por escrito, acompanhada do projeto de alterações pretendidas.
- b) Qualquer alteração ao Protocolo só produzirá efeitos se for mutuamente aceite pelas Contraentes, reduzida a escrito e assinada pelas pessoas com poderes para vincular cada uma das Contraentes.

Cláusula 9ª
(Disposições Finais)

- a) As dúvidas suscitadas pela aplicação das regras do presente Protocolo serão esclarecidas e interpretadas de comum acordo, dentro do princípio geral da interpretação mais favorável à prossecução das finalidades expressas.
- b) As Contraentes comprometem-se a resolver de forma amigável qualquer litígio que possa surgir da execução do presente Protocolo.
- c) O presente Protocolo não impede, que o **CPEDP** ou a **CTA**, possam celebrar outras parcerias ou protocolos com outras entidades.

Feito em duplicado, no Porto, a 1 de março de 2023, ficando um original para cada uma das Contraentes.

Pelo

Clube do Pessoal da EDP

Pela

Companhia de Teatro de Almada

José Baptista

Serafim Ramos

Carina Verdasca

Coordenadora do Serviço ao Público da CTA